



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>26</u>
<u>Amis</u> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 75/94

SÚMULA: Inclui o IPTU nos sorteios previstos
pela Lei nº 1253/93.

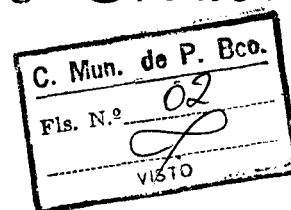
Art. 1º - Os contribuintes em dia com o recolhimento dos Impostos Municipais, no ato do pagamento, receberão, proporcionalmente ao valor pago, "cupons" para participarem dos sorteios de prêmios previstos na Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, com as alterações feitas pela Lei nº 1330, de 26 de outubro de 1994.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 75/94:

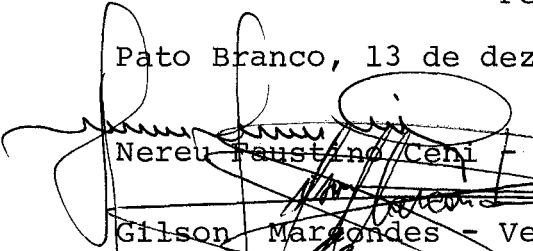
EMENDA MODIFICATIVA

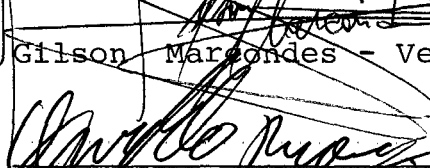
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/94, a qual passará a vigorar com o seguinte teor:

"ART. 1º - Os contribuintes em dia com o recolhimento dos Impostos Municipais, no ato do pagamento, receberão, proporcionalmente ao valor pago, "cupons", para participarem dos sorteios de prêmios previstos na Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, com as alterações feitas pela Lei nº 1.330, de 26 de outubro de 1.994.

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1.994.


Nereu Faustino Ceni - Vereador PC do B

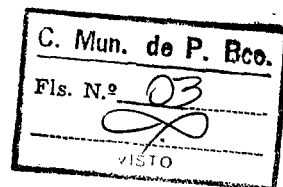

Gilson Marcondes - Vereador PP

X



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



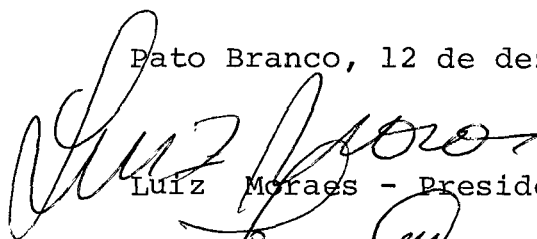
COMISSÃO DE MÉRITO

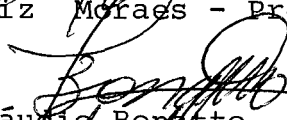
P A R E C E R

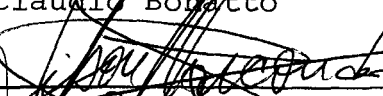
Esta Comissão, entende que O Projeto de Lei nº 75/94, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva incluir o IPTU nos sorteios previstos pela Lei Municipal nº 1.253/93 de incentivo à emissão de nota fiscal, é conveniente, útil e oportuno, estando desta forma apto a ser aprovado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, Sub Censura.

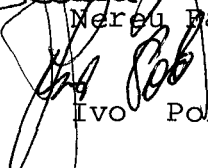
Pato Branco, 12 de dezembro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Cláudio Bonatto


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>04</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do executivo municipal, que objetiva incluir o IPTU nos sorteios previstos pela Lei Municipal nº 1.253/93 de incentivo à emissão de nota fiscal, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria, por entender que através desta campanha, ocorrerá aumento na arrecadação com o consequente benefício a população, com a execução de serviços a serem efetuados pela Administração Pública, em prol dos Municípios.

E o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1.994.

[Signature]
Osvaldo Ruaro - Presidente

[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello

[Signature]
Pedro Polo Neto

[Signature]
Nelson Bertani

[Signature]
Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O Executivo Municipal busca autorização legislativa, através do Projeto de Lei nº 75/94, para incluir o IPTU nos sorteios previstos na Lei nº 1.253/93.

Com recolhimento de impostos nos prazos legais, o Executivo arrecada e devolve a comunidade em forma de benefícios.

O incentivo a emissão de notas fiscais é o meio adequado para elevar a receita do Município.

A matéria está amparada legalmente e merecer a tramitação e aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.994.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

José Ferreira Alves - Relator

Gilmar Luiz Arcari

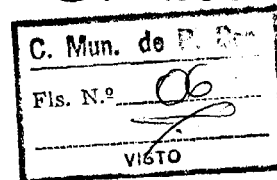
Hélio Domingos Picolo

Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

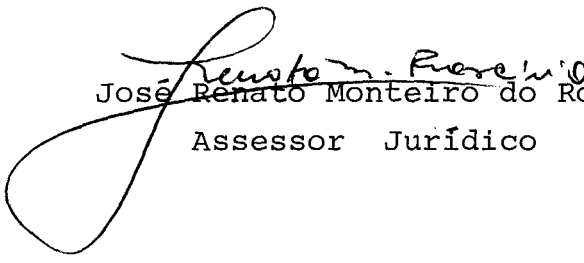
Através do Projeto de Lei nº 75/94, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para incluir o IPTU nos sorteios previstos pela Lei nº 1.253/93.

Com isso, os contribuintes em dia com o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ficam habilitados a participarem dos sorteios de prêmios previstos na Lei Municipal nº 1.253/93, que instituiu campanha de incentivo à emissão de nota fiscal.

A proposição da forma que se apresenta, encontra-se apta a seguir sua regular tramitação, por estar amparada legalmente.

É o parecer, SMJ.

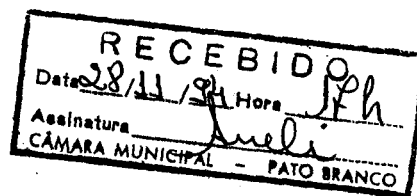
Pato Branco, 30 de novembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

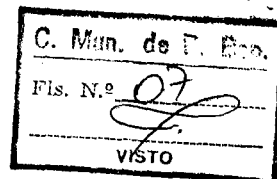


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 46/94



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa os anexos Projetos de Lei que propõem alterações na Lei nº 975, de 2 de outubro de 1.990, que disciplina o Uso e Zoneamento do Solo Urbano e que inclui o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos sorteios de prêmios previstos na Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.330, de 26 de outubro de 1.994.

As alterações na Lei de Zoneamento e no Mapa de Zoneamento Urbano dizem respeito à necessidade de se adequá-los à nossa realidade, que no dia-a-dia da apreciação de projetos técnicos de construção de novas obras vamos percebendo onde há condições de melhorá-los, atendendo os reclamos dos interessados.

Cumpre salientar que tentamos compor uma Comissão Especial, com a participação de engenheiros e arquitetos, as classes que mais pleiteiam alterações na lei. Entretanto, a tentativa restou infrutífera em face na não participação dos mesmos.

Diante disso, colhemos as principais opiniões a respeito e elaboramos o Projeto de Lei, na forma anexa, que, a nosso ver, reúne as alterações possíveis de serem feitas a fim de não desnaturar os objetivos primordiais da Lei de Zoneamento e comprometer definitivamente o futuro de nossa cidade.

Quanto ao Mapa de Zoneamento, as alterações decorrem do fato de que com a construção do novo Terminal Rodoviário Municipal na Região Oeste da cidade há necessidade de se prever a transformação das quadras próximas ao local em Zona Comercial.

Contando com a aprovação dos Projeto de Lei ora encaminhados, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 8
VISTO

O Projeto de Lei que inclui o IPTU nos sorteios das notas fiscais é uma tentativa de induzir o pronto recolhimento do tributo aos Cofres Municipais, evitando a mora e os transtornos que a mesma implica, como, por exemplo, a inscrição na Dívida Ativa e posterior execução fiscal dos lançamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 0809
15/10

RECEBIDO
Data 28/11/94 Hora 15:15
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 75/94

Súmula: Inclui o IPTU nos sorteios previstos pela
Lei nº 1.253/93.

Art. 1º. Os contribuintes em dia com o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ficam habilitados a participar dos sorteios de prêmios previstos na Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1.993, com as alterações feitas pela Lei nº 1.330, de 26 de outubro de 1.994.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexar cópia
mentagem
nº 46/94



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

GS n.º 932 de 28/10/1994
[Assinatura]



LEI N.º 1.330

Data: 26 de outubro de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição do artigo 1º da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

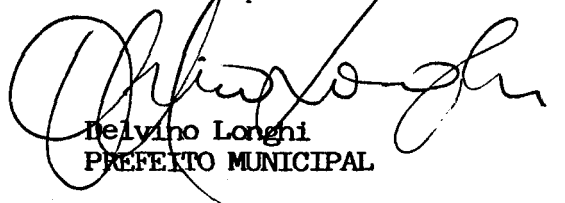
"Art. 2º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º - A disposição do Art. 5º da Lei de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que incidam o Imposto Sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV".

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 41
VISTO

PUBLICADO EM

CS n.º 818 de 22/10/1993

LEI N.º 1.253

Data: 18 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município -UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFM's (Unidades Fiscais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

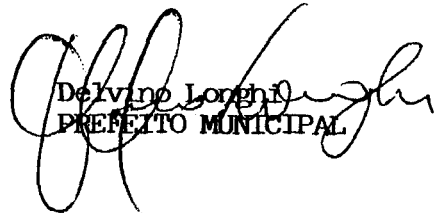
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-	Mun. de P. Bco.
Fls. N.º	12
	7
	VIRO

do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL